



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDENTE

ATA DE REUNIÃO REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS E REGIÃO E CONSÓRCIO TOMÉ TECHNIP COM A MEDIAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA FINALIZAR O MOVIMENTO PAREDISTA EM CURSO, DEFLAGRADO EM 05 DE MAIO DE 2014

Aos três dias do mês de junho de 2014, na sede da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, às 15:00 hs tendo como mediador o Superintendente Sr. Luiz Antonio Medeiros, reuniram-se o STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n.º 58.195.132/0001-04, neste ato representado por seu presidente Marcos Braz de Oliveira (Macaé); e CONSÓRCIO TOMÉ TECHNIP, para deliberar o fim da Greve iniciada no último dia 05 de maio de 2014, tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo nº 1000609-96-2014-5-02-0000 pelo Ilustríssimo Sr. Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto Relator Designado da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região-SP. Esclarece o representante do Sindicato que em assembléia realizada na manhã de (30/05/2014) os trabalhadores concordaram com o retorno ao trabalho a partir do próximo dia 02 de junho de 2014. Esclarece ainda que em assembléia realizada na manhã de hoje (03/06/2014), os trabalhadores deliberaram sobre a forma de desconto bem como quanto a compensação das horas relativas a paralisação, o que se dará mediante o trabalho (compensação) em 13 (treze) sábados, tendo início a compensação a partir do próximo sábado dia 07 de junho e os demais sábados subsequentes, ou seja 14/06/14; 21/06/14; 28/06/14; 05/07/14; 12/07/14; 19/07/14; 26/07/14; 02/08/14; 09/08/14; 16/08/14; 23/08/14; e 30/08/14; a ser cumprido no horário das 07:30 hs às 16:30 hs, com intervalo de 01:00 hs para refeição e descanso; Com relação aos 25% dos dias de paralisação, o que corresponde a 05 (cinco) dias de trabalho, os mesmos serão descontados a razão de 01 (um) dia a cada mês sendo o primeiro desconto a partir do mês de junho/14 seguindo-se nos meses subsequentes. Ou seja, o pagamento dos salários relativos ao mês de Maio/14 será feito de forma integral, com 30% (trinta por cento) de periculosidade e o vale alimentação do período. Tendo em vista a compensação ora ajustada, os dias de paralisação não serão considerados como faltas e ausências injustificadas, se devidamente compensadas para todos os efeitos legais. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho tanto o período de compensação, bem como o de desconto de horas, os mesmos serão descontados de uma única vez, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho. Fica ajustado ainda que as demissões levadas a efeito a partir do dia 26/05/2014, por motivo de justa causa, terão sua conversão para dispensa imotivada (sem justa causa), excetuando a dispensa envolvendo os Sr. Ubirajara Oliveira Araujo Junior e do Sr. Ricardo Santana, os quais terão suas respectivas dispensas canceladas, devendo assim os mesmos retornar ao trabalho a partir do próximo dia 04 de junho de 2014. Fica estabelecido ainda que eventuais diferenças salariais serão ajustadas na folha de pagamento do próximo mês (junho), cujo pagamento se dá até o dia 04 de julho de 2014, tomando-se por base o novo índice ajustado (10% dez por cento), assim como o Vale Alimentação será creditado igualmente no dia 04 de julho de 2014, a razão de R\$20,00 (vinte reais) por dia efetivo de trabalho, ambos de forma retroativa a 01/05/2014, pois o índice aplicado para o reajuste dos salários e do Vale Alimentação é o que consta da decisão do TRT ora mencionada, que foi de 7,40%, tendo em vista a impossibilidade de qualquer

Guilherme José Junior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDENTE**

correção no presente mês em razão do prazo para remessa da folha de pagamento para que a instituição bancária promova seu processamento. Fica estabelecido ainda que o presente ajuste não interfere no dissídio acima citado naquilo que não for conflitante com os termos e condições ora acordados, permanecendo inalterada as demais cláusulas do dissídio coletivo, não alcançadas pelo presente. E por fim as partes se comprometem a sempre discutir antecipadamente qualquer divergência, para que novo movimento paralista não seja iniciado. Fica ainda ajusto que na hipótese de ocorrer nova paralisação, os três dias e meio ora abonados terão igualmente que ser compensados.

Estando todos de acordo, as partes aqui legitimamente representadas assinam a presente ata para que produza seus regulares e legais efeitos.

São Paulo, 30 de Maio de 2014.

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS.
Marcos Braz de Oliveira (Macaé-Presidente)

CONSÓRCIO TOMÉ TECHNIP
Marcos Vinicius Oliveira Fukumura / Jefferson Fernandes dos Santos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Luiz Antonio Medeiros (Superintendente)